



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

II MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Em atenção ao procedimento administrativo relativo ao Credenciamento de Serviços de Saúde nº 016/FMS/2025, instaurado nos termos do Edital de Chamamento Público correspondente e com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, informa-se o que segue:

Após a regular instrução processual, análise da documentação apresentada e realização das diligências cabíveis, verificou-se que as referidas empresas atenderam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica, nos termos previstos no edital, encontrando-se aptas e devidamente habilitadas para o credenciamento.

- MOACIR CARLOS DA SILVA JUNIOR, inscrito no CNPJ Nº 18.401.924/0001-65
- NALAB SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.459.923/0001-98

As empresas acima relacionadas atenderam integralmente às exigências editalícias de habilitação, encontrando-se, portanto, aptas a integrar a fase subsequente do procedimento, qual seja, a distribuição da demanda, a ser deliberada pela Autoridade Competente, nos termos do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 016/FMS/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a fase de habilitação transcorreu em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, não havendo registros de irregularidades que obstem o prosseguimento do feito.

Por outro lado, não lograram êxito no credenciamento, restando inabilitadas nesta fase, as seguintes interessadas:

- HENRIQUE COUTINHO OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 35.710.976/0001-32;
- F&M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.662.007/0001-89;

Tendo em vista que não apresentaram a documentação completa de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital, conforme devidamente demonstrado e registrado nos autos do processo, caracterizando o descumprimento das exigências editalícias e inviabilizando o credenciamento.

Diante do exposto, considerando o encerramento da etapa de habilitação e a natureza jurídica do procedimento de credenciamento, encaminham-se os autos à Autoridade Competente, para que, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, delibere acerca da distribuição da demanda entre os credenciados habilitados, observados os critérios objetivos definidos no edital, a ordem cronológica, a capacidade instalada, a necessidade assistencial do Município e as diretrizes da regulação em saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

É o que cumpre informar para os devidos fins.

Diante disso, considerando o encerramento da etapa de habilitação, bem como a natureza do credenciamento, encaminham-se os autos à Autoridade Competente, para que, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, delibere quanto à distribuição da demanda entre os credenciados habilitados, observados os critérios objetivos definidos no edital, a ordem cronológica, a capacidade instalada, a necessidade assistencial do Município e as diretrizes da regulação em saúde.

É o que cumpre informar para os devidos fins.

Guarabira, 29 de janeiro de 2026


WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA
Agente de Contratação